

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/ME nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2022**

- HORA, DATA E LOCAL:** Às 14:00 horas do dia 11 de agosto de 2022, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia” ou “Eldorado”).
- CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação realizada nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, por meio do *Diligent Boards* (portal de governança da Companhia), bem como via *e-mail* enviado a todos os membros do Conselho de Administração no dia 1º de agosto de 2022, tendo sido, portanto, conferida ciência inequívoca da realização da presente reunião do Conselho de Administração da Companhia (“Reunião”). Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que parte dos membros do Conselho de Administração da Companhia participou por meio digital (videoconferência - via sistema Zoom), conforme facultado pelo artigo 12, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia. Participaram, ainda, os Srs. Carmine De Siervi, Diretor Presidente e Jurídico; Fernando Storchi, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Antonio Carlos Macedo, responsável pela contabilidade da Companhia; as Sras. Fabiana Lia de Blasiis e Michelle Shenshin Liang e o Sr. Arthur Gersioni, advogados integrantes do departamento jurídico da Companhia, bem como a Sra. Rafaela Lacaz, advogada e assessora jurídico do Conselho de Administração da Companhia. Também foram convidados a participar da Reunião a Sra. Leslie Nares e os Srs. Marcelo Ramos e Mario Neto, representantes da firma de auditoria independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes (“KPMG”).
- MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião, a Mesa foi composta por Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.
- ORDEM DO DIA:** (i) deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2022, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR2T/22”), nos termos do artigo 15, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a Reunião e os membros do Conselho de Administração presentes declararam que receberam previamente o material objeto da Ordem do Dia por meio do portal de governança da Companhia *Diligent Boards*. Passou-se, então, às deliberações.

Item (i) da Ordem do Dia: O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia realizou apresentação sobre os resultados da Eldorado objeto do ITR2T/22, e os membros do Conselho de Administração endereçaram suas dúvidas sobre o ITR2T/22 à administração da Companhia, que as respondeu. Na sequência, a KPMG realizou apresentação sobre os trabalhos por ela realizados referentes ao ITR2T/22, bem como prestou todos os esclarecimentos solicitados pelos referidos membros. Após finalizados os debates em relação a este item (i) da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por maioria (com voto contrário dos conselheiros Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Junior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos), sem ressalvas, o ITR2T/22.

6. **MANIFESTAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata e arquivadas na sede da Companhia.

7. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi aprovado, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que a ata desta Reunião fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

9. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva, Marcio Antônio Teixeira Linares, Raul Rosenthal Ladeira de Matos, João Adalberto Elek Júnior e Mauro Eduardo Guizeline.

“Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves
Secretário

DECLARAÇÃO DE VOTO E MANIFESTAÇÃO

Apresentada pelos conselheiros Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antonio Teixeira Linares na reunião do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada às 14h do dia 11 de agosto de 2022.

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Companhia”, ou “Eldorado”), registramos nossa posição em relação ao item da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de agosto de 2022, às 14h.

- **Item (i) da Ordem do Dia: deliberar sobre as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2022, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR2T/22”).**

Inicialmente, parabenizamos mais uma vez a administração da Companhia, que, apesar das condições de mercado desafiadoras, que afligem a economia global como um todo, conseguiu obter bons resultados no segundo trimestre do exercício social de 2022. Mesmo diante desse cenário de estresse, também reforçado pelo litígio entre suas acionistas, os números apresentados pela Eldorado comprovam a expressiva capacidade de geração de caixa dos seus negócios e o bom desempenho de seus administradores.

O segundo trimestre do exercício social de 2022 foi marcado por: **(i)** receita líquida recorde no valor de R\$ 1,834 bilhão, o que equivale a um acréscimo de 27% e 17% em relação à receita líquida obtida no primeiro trimestre do exercício social de 2022 e no segundo trimestre de 2021, respectivamente; **(ii)** recorde de EBITDA ajustado, no valor de R\$1,075 bilhão, com margem de 59% – o que corresponde a um valor 28% e 7% superior ao observado no primeiro trimestre de 2022 e no segundo trimestre de 2021, respectivamente; **(iii)** manutenção do menor nível de alavancagem financeira da Companhia, em 1,19x, comparado com 1,20x obtido no trimestre anterior; **(iv)** sólido desempenho operacional em volume de vendas, atingindo 457 mil toneladas, o que equivale a um resultado 7,3% e 4,6% superior ao obtido no primeiro trimestre de 2022 e no segundo trimestre de 2021, respectivamente; e **(v)** preço médio líquido de US\$ 777 por tonelada, valor 15% superior ao observado no primeiro trimestre de 2022 e 20% superior ao observado no segundo trimestre de 2021.

O consistente bom desempenho da Eldorado, nos termos brevemente relatados acima, demonstra, de forma incontestável, que a administração está no caminho certo e tem implementado uma gestão eficiente nas esferas operacional, comercial e financeira, criando valor à Companhia e às suas acionistas.

Ressaltamos, ainda, que as ITR2T/22 foram revisadas pela KPMG Auditores Independentes, uma das “*big four*”, que emitiu seu relatório de auditoria independente sem qualquer ressalva ou ênfase. Além disso, os representantes do auditor independente estiveram presentes à reunião e esclareceram de forma satisfatória todas as dúvidas suscitadas pelos conselheiros.

Além da exposição minuciosa do material, importante registrar que a administração se colocou à inteira disposição do Conselho de Administração e respondeu a todos os questionamentos formulados que guardavam relação com as matérias em deliberação. Foram endereçados, inclusive, os temas abordados pelos conselheiros João Elek, Raul Rosenthal e Mauro Guizeline, na medida em que pertinentes à reunião e compatíveis com o âmbito de atuação do Conselho de Administração. Dessa forma, nada justifica a repetida estratégia de intimidar os membros da administração da Companhia, assim como os auditores externos, sempre com perguntas infundadas e, como mencionado, fora do objeto da Reunião.

Além disso, com relação às manifestações apresentadas pelos membros do Conselho de Administração eleitos pela CA Investment (Brazil) S.A., em relação ao ingresso da Companhia na ação anulatória, discordamos da posição apresentada tendo em vista que i) em 2018 foi a CA Investment (Brazil) S.A. quem inicialmente ajuizou ação contra a J&F Investimentos S.A. e contra a Companhia, e, ii) na ação anulatória decorrente da sentença arbitral, a Eldorado foi mais uma vez incluída desde o início do processo, e formulou pleito para continuar defendendo seus interesses nos moldes do que vinha fazendo no procedimento arbitral. A decisão sobre como se defender em processos é de alçada da Companhia, e não infringiu quaisquer regras legais e estatutárias aplicáveis, ressaltando-se, que, à época não houve qualquer discussão em relação a valores de alçada, tendo em vista que o valor da causa era de R\$100.000.000,00, com sucumbência que poderia variar de 0% a 20% deste valor.

Além disso, cabe destacar que repudiamos o voto contrário dos conselheiros indicados pela CA Investment (Brazil) S.A. à aprovação do ITR2T/22 não obstante todos os esclarecimentos apresentados, bem como após a informação de que o Conselho Fiscal aprovou por unanimidade o referido ITR2T/22. Trata-se de mais um episódio de violação de seus deveres fiduciários e que deixa evidente que a sua atuação não é pautada pela satisfação do interesse social da Eldorado. Durante a reunião restou demonstrado, quer pelos administradores, quer pelos auditores externos, que o ITR2T/22 foi preparado com base no que ocorreu na Companhia no trimestre, em observância aos princípios e normas contábeis. Os argumentos apresentados pelos conselheiros indicados pela CA Investment (Brazil) S.A. para a não aprovação do ITR2T/22 estão ligados a discussões travadas entre os acionistas da Companhia, e não guardam relação com as informações contábeis da Companhia.

Assim, em virtude do material e dos esclarecimentos apresentados, registramos nosso **voto favorável à aprovação** do ITR2T/22 da Eldorado.

* * *

Sendo assim, solicitamos que esta manifestação seja recebida pela Mesa, anexada à ata da Reunião e arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Aguinaldo Gomes Ramos Filho

Sergio Longo

Francisco de Assis e Silva

Marcio Antonio Teixeira Linares

MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

JOÃO ADALBERTO ELEK JÚNIOR, MAURO EDUARDO GUIZELINE e RAUL ROSENTHAL LADEIRA DE MATOS, membros do Conselho de Administração da ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. (“Companhia” ou “Eldorado”), apresentam esta manifestação e declaração conjunta de voto em relação à matéria constante da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de agosto de 2022, às 14h00, ou seja:

DELIBERAR SOBRE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REFERENTES AO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2022, ACOMPANHADAS DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

1. Registramos nosso voto contrário às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia, referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2022 (“ITR 2T 2022”), haja vista que a Diretoria da Companhia registrou pagamentos a determinados administradores da Companhia com base em uma proposta de remuneração rejeitada tanto pelo Órgão de Coordenação, quanto pela Assembleia Geral. A contabilização de referidos pagamentos no ITR 2T 2022 foi confirmada nesta reunião pelo Diretor Presidente da Companhia, Sr. Carmine de Siervi Neto, ficando evidenciado, dessa forma, que a contabilização de tais pagamentos foi realizada de forma irregular, na medida em que não observou as regras de governança da Companhia e as alçadas de poder atualmente vigentes. Perguntado, o Diretor Presidente não explicou as razões para esta falta de observância às regras de governança.
2. Causa estranhamento o fato de as notas explicativas do ITR 2T 2022 não terem sequer abordado a larga controvérsia existente sobre o tema da remuneração dos administradores.
3. Nesse sentido, as notas explicativas – que, lembramos, são parte integrante e indissociável do ITR 2T 2022 – não cumpriram seu fundamental papel de fornecer, aos diversos destinatários do ITR 2T 2022, informações corretas e adequadas sobre a situação econômico-financeira da Companhia.
4. Registramos, a esse respeito, que uma das regras fundamentais do mercado de capitais é a necessidade de divulgação de informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro. Tal regra está, inclusive, prevista na Resolução CVM nº 80/2022, aplicável à Eldorado.
5. Outrossim, conforme se detalhará abaixo, o ITR 2T 2022 também deixou de divulgar nas suas notas explicativas informações de fundamental importância à correta compreensão das circunstâncias atuais da Companhia. Entendemos que foi sonegado ao leitor do ITR 2T 2022 informações completas e consistentes sobre temas de substancial relevância para a Companhia.

6. Após apresentação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia sobre o ITR 2T 2022, seguida por debates entre os Conselheiros presentes, ficou patente que não houve o satisfatório esclarecimento sobre os aspectos discriminados abaixo, razão pela qual nos vemos obrigados a registrar as nossas razões para o voto contrário, bem como as nossas ressalvas e qualificações discriminadas nesta manifestação de voto.

(I) AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

7. A nota explicativa nº 6.4 do ITR 2T 2022 destaca que a despesa consolidada de remuneração dos Administradores – incluindo os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a Diretoria – passou de R\$ 8,386 milhões no segundo trimestre de 2021 (“**ITR 2T 2021**”) para R\$11,133milhões. É um incremento de 32,76%.

8. Tal aumento chama ainda mais atenção ao se observar que a referida nota explicativa faz menção expressa a “bônus e outros”.

9. Contudo, é certo que a remuneração global da administração para o exercício de 2022 foi rejeitada pelo Órgão de Coordenação e pela Assembleia Geral da Companhia. Portanto, o pagamento de remuneração ou provisão para esse fim – e, especialmente, de bônus de retenção a título de incentivo de longo prazo – aos administradores da Companhia com base em proposta que foi expressamente reprovada pelos acionistas configura grave quebra das regras de governança vigentes. Além disso, não há, no ITR 2T 2022, qualquer menção à falta de aprovação societária para aquele pagamento, o que compromete não apenas o teor do ITR 2T 2022, mas também a atuação do auditor independente.

10. Cumpre-nos registrar, adicionalmente, que o pagamento de bônus de retenção está sujeito a regras que permite que tais valores possam vir a ser recuperados caso o administrador beneficiário se desligue da Companhia por vontade própria, de forma que tal item deveria ser apresentado de forma apartada dos demais benefícios.

11. Além disso, a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2021 foi aprovada em 20 de janeiro de 2022 com algumas condições expressamente indicadas quando daquela aprovação. Dentre tais condições, consignou-se que não deveria haver pagamento ao Diretor Presidente até que as metas relativas ao exercício de 2021 fossem efetivamente aprovadas – o que não ocorreu até o momento. Desse modo, alertamos que os valores discriminados na nota explicativa 6.4 do ITR 2T 2022, ainda que sejam relativos ao exercício de 2021, também não deveriam contemplar a remuneração referente ao Diretor Presidente da Eldorado.

12. Vale reiterar que a eventual realização de pagamentos não autorizados poderá atrair a responsabilização – inclusive pessoal – daqueles que de qualquer forma contribuíram para tais desembolsos.

(II) AUMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS (G&A)

13. Verificamos que as despesas administrativas e gerais consolidadas saltaram de R\$55,297 milhões no ITR 2T 2021 para R\$75,078 milhões no ITR 2T 2022¹. Trata-se de relevante aumento de 35,77%.

14. Embora tenhamos questionado especificamente a Companhia sobre as razões que motivaram tal aumento, não obtivemos respostas satisfatórias, uma vez que o Diretor Presidente da Companhia esclareceu, apenas, tratar-se de despesas com advogados, no montante de R\$ 14 milhões, sem fornecer qualquer detalhe a respeito. Tal fato joga dúvidas sobre a pertinência e adequação dos valores que compõem a rubrica de despesas administrativas e gerais.

(III) CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

15. O ITR 2T 2022 consigna a existência de captações de empréstimos e financiamentos no montante de R\$ 188,847 milhões entre 31 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022². Ocorre que não temos notícia sobre a adequada aprovação societária de tais captações.

16. No nosso entendimento, as regras de governança em vigor exigem a aprovação do Órgão de Coordenação com relação a qualquer contratação de operação financeira – independentemente do valor envolvido –, em razão do que dispõe o Artigo 13, (iv), do Regulamento do Órgão de Coordenação.

17. Nesse sentido, reforçamos o alerta para que a Companhia observe a governança corporativa em vigor antes de captar, rolar, implementar, contratar ou, de qualquer modo, celebrar instrumentos financeiros – especialmente financiamentos de capital de giro via ACC, NCE e PPE.

18. Eventuais captações, rolagens, implementações, contratações ou qualquer espécie de celebração de instrumentos ou operações financeiras em desrespeito ao Regulamento do Órgão de Coordenação poderão ensejar responsabilidade pessoal para os empregados e os administradores da Companhia que tenham participado de referidos atos.

(IV) OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

19. A Companhia ignorou o nosso pedido expresso feito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de maio de 2022 (“RCA de 12.05.2022”) quanto à

¹ Nota explicativa nº 22 (custos e despesas por categoria e natureza) do ITR 2T 2022.

² Conforme nota explicativa nº 15.2 (movimentação de empréstimos e financiamentos) do ITR 2T 2022.

disponibilização de todos os “contratos com partes relacionadas – incluindo-se, aqui, eventuais pedidos de compra decorrentes de contratos verbais ou escritos –, tudo em conformidade com o previsto no Artigo 48 do Estatuto Social e da Lei das S.A.”

20. Os subscritores reiteraram o pedido formulado na RCA de 12.05.2022, ficando consignado que a negativa da Companhia em fornecer acesso a tais instrumentos é injustificada, e só reforça a falta de transparência e de segurança sobre tão relevante tema. Embora os valores envolvidos sejam limitados, operações com partes relacionadas devem estar sujeitas a procedimentos especiais de revisão, que independem da materialidade.

(V) SUPOSTOS CRÉDITOS DE ICMS

21. A nota explicativa 29.1 (eventos subsequentes – provisão para perdas de créditos de ICMS) do ITR 2T 2022 informa que o STJ deferiu, em 21 de julho de 2022, pedido feito pela Procuradoria do Estado do Mato Grosso do Sul em 20 de julho de 2022. Apesar da redação não ser suficientemente clara, parece-nos que tal decisão foi substancialmente desfavorável à Companhia, tendo revogado a liminar que a Companhia havia conseguido.

22. Com isso, parece-nos que pode haver a lavratura de auto de infração em razão do não estorno do crédito acumulado de ICMS.

23. Tal fato também endossa o nosso entendimento – já manifestado em diversas oportunidades – de que a baixa (*write-off*, e não a simples provisão) seria o mecanismo mais adequado para lidar com as inadequações dos supostos créditos de ICMS.

24. No curso da Reunião, fomos surpreendidos com a sugestão da Companhia de simplesmente excluir a nota explicativa 29.1. Além de não concordarmos com a intempestiva e pouco ponderada sugestão, entendemos que tal proposta de alteração deixa evidente que a referida nota explicativa não havia sido corretamente analisada pela Companhia. Tal fato só reforça a nossa visão sobre a inadequação do ITR 2T 2022.

(VI) LITÍGIO COM A EGTM NAVEGAÇÕES; OUTROS LITÍGIOS

25. A nota explicativa 18 (provisão para riscos processuais) do ITR 2T 2022 informa que o valor atualizado do litígio com a EGTM Navegações – cujo risco de perda seria “possível” – saltou de R\$ 454,295 milhões em 31 de dezembro de 2021 para R\$598,710 milhões em 30 de junho de 2022. É um aumento de 31%.

26. Indagado acerca do tema, o Diretor Presidente informou que o referido aumento de 31% é decorrente, apenas e tão somente, da incidência de juros no período, o que evidentemente não nos parece factível para justificar tal aumento.

27. O Presidente do Conselho solicitou ao Diretor Presidente que fossem tomadas as medidas cabíveis para confirmar a informação acima mencionada. Em virtude da importância do tema, solicitamos que o Diretor Presidente/Jurídico prepare apresentação específica contendo explicações acerca dos riscos processuais e efetivos dos valores envolvidos na referida demanda, assim como sobre os principais litígios envolvendo a Companhia, e mantenha este Conselho de Administração devidamente informado sobre eventuais desdobramentos relevantes. Sugerimos que seja convocada, com a brevidade possível, nova reunião do Conselho de Administração com pauta informativa sobre tais temas.

(VII) STS14 (PORTO DE SANTOS): OBRAS EM ANDAMENTO

28. A nota explicativa 12.2 (movimentação do ativo intangível) do ITR 2T 2022 reporta adições de obras em andamento no montante de R\$ 88,272 milhões em 30 de junho de 2022.

29. Tal valor seria relativo aos “investimentos na construção do terminal e na aquisição dos equipamentos que serão utilizados na operação portuária para movimentação e armazenagem de celulose no Terminal STS14. O início da operação está previsto para junho de 2023”.

30. Com efeito, é certo que os órgãos sociais da Companhia aprovaram a participação em leilão promovido pela ANTAQ, no âmbito do qual a Eldorado se sagrou vencedora para o arrendamento da área STS14 do Porto de Santos. Contudo, é fato também que a referida aprovação abrangeu, apenas, a participação da Companhia no procedimento licitatório e o valor de outorga; não abrangeu, contudo, cada uma das respectivas decisões empresariais que devem ser tomadas para a implementação do projeto – que deveriam, necessariamente, ser especificamente submetidas ao Órgão de Coordenação.

31. Não temos conhecimento de que as decisões empresariais que ensejaram tais obras em andamento tenham sido devidamente aprovadas nas instâncias societárias competentes. Registramos, novamente, nosso pedido ao Diretor Presidente de que tome as medidas necessárias para trazer estes temas para este Conselho e, quando apropriado, para o Órgão de Coordenação.

32. Trata-se de relevante – e novo – indício de que a governança corporativa da Companhia está sendo rotineira e deliberadamente desrespeitada.

(VIII) HEDGE ACCOUNTING

33. Sobre esse tema reforçamos o que já havíamos consignado na RCA de 12.05.2022: a opção quanto ao *hedge accounting* foi exercida pela Diretoria da Companhia de forma unilateral, sem que o tema fosse previamente submetido e

aprovado pelo Conselho de Administração. Ou seja, os membros da Diretoria da Companhia infringiram os termos do seu estatuto social.

34. Ainda, ressaltamos que a nota explicativa relativa ao *hedge accounting*³ continua deficiente em determinados aspectos. Destacamos a falta de uma análise mais abrangente da efetividade do *hedge* e da documentação relevante, tendo em vista as deficiências na política de gestão de riscos e as dificuldades da Companhia na gestão de seus riscos financeiros nos últimos exercícios sociais.

35. Repetimos nossa expectativa já consignada na RCA de 12.05.2022 quanto ao aperfeiçoamento das divulgações relativas ao *hedge accounting*, de forma a permitir uma adequada supervisão deste Conselho de Administração.

(IX) PROJETO ONÇA PINTADA

36. Apesar da nossa expressa solicitação feita na RCA de 12.05.2022, a Diretoria da Companhia não forneceu as informações e detalhes necessários para a adequada supervisão do Projeto Onça Pintada por parte dos membros deste Conselho de Administração.

37. Nada se informou sobre eventuais atrasos ainda em curso, sobre reclamações e processos administrativos existentes perante a ANEEL, sobre a comparabilidade entre o real desempenho do Projeto Onça Pintada e o que fora efetivamente previsto, incluindo taxa interna de retorno (TIR), performance financeira e operacional, lucratividade, dentre outros dados relevantes para a adequada supervisão do assunto.

38. A Companhia, mais uma vez, noticiou que as receitas decorrentes do Projeto Onça Pintada estão abaixo do *threshold* para configurá-las como reportável em segmento específico. Não obstante, e conforme já mencionamos na RCA de 12.05.2022, entendemos que seria proveitoso para compreensão geral do Projeto Onça Pintada que os próximos ITRs dedicassem seção específica para tanto.

39. Por fim, solicitamos que seja convocada, com a brevidade possível, nova reunião do Conselho de Administração para que sejam informados os desdobramentos e as análises relevantes do Projeto Onça Pintada.

(X) LITÍGIO SOCIETÁRIO

40. Conforme amplamente notificado na mídia⁴, foi proferida sentença na ação declaratória de nulidade da sentença arbitral ("**Ação Anulatória**"), julgando

³ Conforme nota explicativa nº 25.3.3 (*hedge accounting*) do ITR 2T 2022.

⁴ "EXCLUSIVO: Na briga pela Eldorado, Paper Excellence ganha mais uma". Disponível em: <https://pipelinevalor.globo.com/negocios/noticia/na-briga-pela-eldorado-paper-excellence-ganha-mais-uma.ghtml>

improcedente o pleito da J&F e da Eldorado, e condenando as autoras ao pagamento de R\$ 600 milhões de sucumbência.

41. Sobre essa disputa judicial, cumpre-nos registrar o seguinte. O Estatuto Social da Companhia estabelece como competência privativa do Conselho de Administração “iniciar, transigir ou tomar qualquer decisão relevante com respeito a qualquer litígio que envolva valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo em casos de urgência (sempre com notificação subsequente dentro de 72 horas) e em situações em que as partes tenham concordado por escrito⁵”. O Regulamento do Órgão de Coordenação igualmente exige a aprovação dos seus membros para a tomada de qualquer medida fora do curso normal de negócios ou que importe em obrigações superiores a US\$ 25 milhões.

42. Não temos conhecimento sobre qualquer deliberação do Conselho de Administração ou do Órgão de Coordenação que tenha autorizado a Companhia a ingressar no polo ativo da Ação Anulatória – um conflito que, no nosso entendimento, deveria ser exclusivo dos acionistas, e que implicava previsíveis riscos para a Companhia, especialmente o risco de condenação em sucumbência.

43. Não bastasse isso, e em que pese a insistência destes subscritores em buscar as razões que levaram a Diretoria da Companhia a determinar o seu ingresso no polo ativo da referida demanda, é certo que nenhuma explicação nos foi dada a respeito pelos Diretores presentes a esta reunião, inclusive o Diretor Presidente. Portanto, nos parece claro que essa decisão não autorizada de incluir a Companhia na condição de autora na Ação Anulatória – sem motivos claros que justificasse tal deliberação – poderá acarretar responsabilidade pessoal dos administradores que assim decidiram, haja vista que, ao que tudo indica, essa decisão ensejará consideráveis prejuízos à Companhia.

44. Por fim, observamos que a nota explicativa 29.2 (eventos subsequentes – contrato de compra e venda de ações) não fez referência expressa à responsabilidade pela sucumbência – o que nos parece uma informação bastante relevante, e que deveria constar do ITR 2T 2022.

*_*_*

⁵ Estatuto Social, art. 15, XXVIII.

Apresentamos esta manifestação de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da reunião a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 80/2022.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.


RAUL ROSÉNTHAL LADEIRA DE MATOS


MAURO EDUARDO GUIZELINE


JOÃO ADALBERTO ELEK JÚNIOR